



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 56

Em 12 / 01 / 2026

Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 35/2026/SG

Juiz de Fora, 09 de janeiro de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 377/2025, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.309 que "Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora".

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210396
68

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.01.09 16:02:08
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.309, de 08 de janeiro de 2026.

Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 377/2025, de autoria do Vereador Tiago Bonecão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Constarão, no referido calendário, os eventos sociais, culturais, turísticos, ambientais, artísticos, esportivos, religiosos, de lazer e as datas comemorativas, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 2º O Calendário Oficial de Eventos tem por objetivos:

- I - promover a preservação da memória histórica e cultural da cidade;
- II - valorizar manifestações sociais, religiosas, culturais, artísticas, ambientais, turísticas e esportivas;
- III - estimular a participação popular em atividades de interesse coletivo;
- IV - fortalecer a identidade local e a promoção do turismo.

Art. 3º Serão incluídas no Calendário Oficial de Eventos:

- I - as datas comemorativas instituídas por lei municipal;
- II - os eventos reconhecidos oficialmente pelo Executivo Municipal;
- III - as festividades tradicionais e manifestações populares ou de relevante interesse para a comunidade.

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá proceder à organização, publicidade e atualização da compilação do Calendário de Eventos.

Art. 4º O Calendário Oficial de Eventos deverá ser publicado, anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 1º A publicação de que trata o **caput** do art. 4º deverá ser feita no sítio eletrônico oficial da Prefeitura



e da Câmara Municipal, com ampla divulgação à população.

§ 2º A inclusão de novas datas no Calendário Oficial de Eventos só será efetivada para o ano seguinte da publicação da nova data, respeitado o calendário já publicado no ano corrente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de janeiro de 2026.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo